



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 086/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida pela **UTARP UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 05.761.250/0001-68**, objeto do processo **190.000.469/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS está autorizada para a **AVENIDA VOLTA REDONDA, Nº 908, JARDIM NOVO MUNDO – GÔIANIA – GO**; Os Produtos serão transportados pelas seguintes **vias** do Distrito Federal: BR 060, BR 040, BR 020, DF 075, DF 001, DF 341, DF 003, DF 065, DF 051, DF 047, DF 002, DF 085, DF 025, DF 055, DF 480, DF 290, DF 180.

Esta **Licença Ambiental de Renovação** esta autorizando o transporte dos seguintes **produtos/resíduos**:

1. RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS (FILTROS DE ÓLEO, ESTOPAS, SUCATAS METÁLICAS, EMBALAGENS, PAPEL E PAPELÃO) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – Nº ONU: 3077 – CLASSE DE RISCO: 9;
2. RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DIVERSOS (FULIGEM, LATA DE TINTA, EMBALAGEM DE ÓLEO, FILTRO DE ÓLEO, ÁGUA E BORRA OLEOSA) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO - Nº ONU 3077 – CLASSE DE RISCO: 9.
3. RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (FRASCOS VAZIOS DE ADITIVOS E MARCADORES, ÁGUA E BORRA OLEOSA) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – Nº ONU: 3077/3082 – CLASSE DE RISCO: 9;
4. RESÍDUOS LÍQUIDOS (ÁGUA E BORRA OLEOSA) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – Nº ONU: 3082 – CLASSE DE RISCO: 9.

Dyogo

5..RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (ESTOPA, FILTRO DE AR, DE ÓLEO E SIMILARES, ÓLEO LUBRIFICANTE USADOS, ÁGUA E BORRA OLEOSA) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – N° ONU: 3077/3082 – CLASSE DE RISCO: 9.

6..RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (FRASCOS DE REAGENTES QUÍMICOS, SOLVENTES, ADITIVOS, AMOSTRAS DE ÓLEO DIESEL, DE GASOLINA DE AVIAÇÃO E SIMILARES) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – N° ONU: 3077/3082 – CLASSE DE RISCO: 9.

7.RESÍDUOS SÓLIDOS (FRASCOS VAZIOS DE ADITIVOS E MARCADORES) CONTAMINADOS COM DERIVADOS DE PETRÓLEO – N° ONU: 3077- CLASSE DE RISCO:

Placa do VEÍCULO apto a transportar produtos perigosos:

NKW 9299

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

3.O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4.O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5.As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6.É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados. Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

7.O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8.O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

11. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório desta licença no veículo licenciado.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- **DEFESA CIVIL:** (61) 3901 5816 / 9224 0640
- **CORPO DE BOMBEIROS:** 193
- **POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA:** 190 / 3302 1050
- **IBRAM/DF:** 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

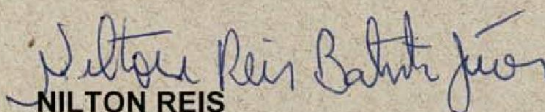
Dyco 

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada em cartório desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 085/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 48/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 164 a 167.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 086/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2011

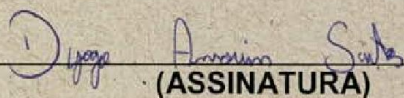

NILTON REIS

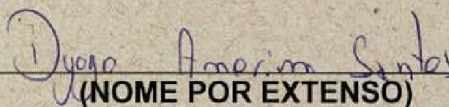
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 086/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de setembro de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)